COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 25/06/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 308 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 66, DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e alienar através do Instituto da Investidura e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT.

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 66, de 2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para desafetar e alienar imóvel público de seu patrimônio, sendo um trecho da Rua Nicarágua, com área de 100,91m², localizado na esquina com a Rua Buenos Aires, originando o Lote 01A, da Quadra 30, do Loteamento Periollo.

A alienação se dará por meio do instituto de investidura, ao proprietário lindeiro, do lote nº 01, quadra nº 30, inscrito na matrícula nº 13.390 do 3º Cartório de Registro de Imóveis.

O Executivo avaliou o imóvel em análise em R$ 90,00 o metro quadrado, o que totaliza o valor de R$ 9.891,90 (R$ 90,00 x 100,91M²=R$ 9.891,90).

A **investidura** é a alienação aos proprietários lindeiros de área pública remanescente ou resultante de obra pública, que não mais interessa à Administração (inaproveitável isoladamente).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, e sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.

Visto as exigências do art. 39 e seus Incisos, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei nº 66, de 2014, nota-se que haverá uma responsabilidade para o erário público, pois, segundo o previsto no art. 2º, Parágrafo único, os recursos oriundos da alienação, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, sendo considerado ingressos de receitas.

A alienação de bens municipais, por meio de investidura, está disciplinada no artigo 166, § 2º da Lei Orgânica Municipal, sendo possível aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, quando envolver áreas remanescentes ou resultantes de obras públicas, sendo estas inaproveitáveis isoladamente. A inaproveitabilidade da área, isoladamente, é suficiente para a dispensa de licitação, quando ela não puder ser usada por outrem que não o proprietário do imóvel lindeiro. Vê-se pelo processo que essa é a condição de tal imóvel.

A Lei Orgânica do Município de Cascavel, além das exigências de legislação específica, define em seu art. 166, 2º, o seguinte:

> "Art. 166....."
> .....
> "§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes, inaproveitáveis para edificações de bens públicos, dependerá apenas de **prévia avaliação** (grifo nosso)".

Pautados nos pressupostos da Lei Orgânica Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 66, de 2014, apresenta anexa, a avaliação do imóvel que será alienado pelo Executivo Municipal, atendendo assim, as determinações da Lei Orgânica.

Outro ponto que é bom ser esclarecido, é que o Anteprojeto em tela não proporcionará nenhuma despesa para os cofres públicos, pois, conforme expresso no Parágrafo único do art. 2º, a despesa com a escrituração, registro da escritura e tributos decorrentes da alienação, serão suportados pelo adquirente da área.

Do exposto relatado, depois de visto e analisado o projeto em tela, entendo que não há nenhum impedimento de ordem orçamentária, financeira e tributária que possa obstruir sua deliberação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 66, de 2014**.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 66, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de junho de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro